



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.103, DE 2 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.924, de 25 de outubro de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social de Santo Antônio da Patrulha – **Conselhão**, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 7.924, de 25 de outubro de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social de Santo Antônio da Patrulha – **Conselhão**, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O CDES/SAP terá como Presidente o Prefeito Municipal e como Vice-Presidente o Vice-Prefeito do Município, na condição de membros natos, e será integrado:

I - pelo Secretário Executivo do CDES/SAP, que será indicado pelo Prefeito e responsável pela coordenação do Conselho; cumprirá a função de Secretário-Executivo, substituindo o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos; e

II - por no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo de 90 (noventa) representantes de entidades ou sociedade civil, de ilibada conduta e representatividade municipal ou estadual, conforme abaixo discriminados:

1. APAE;
2. Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha;
3. Associação de Músicos e Amigos da Música;
4. Associação dos Clubes de Mães;
5. Associações de Bairros;
6. Brigada Militar;
7. C.T.G. Cel. Chico Borges;
8. C.T.G. Patrulha do Rio Grande;
9. C.T.G. Pedro Elesbão;
10. Câmara Municipal de Vereadores;
11. CEEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Comissão de Dirigentes Lojistas;
13. Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha;
14. Conselho Municipal da Agricultura;
15. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
16. Conselho Municipal da Juventude;
17. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB);
18. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
19. Conselho Municipal de Assistência Social;
20. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
21. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
22. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
23. Conselho Municipal de Educação;
24. Conselho Municipal de Esportes;
25. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento;
26. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
27. Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura;
28. Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
29. Conselho Municipal de Saúde;
30. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
31. Conselho Municipal de Segurança Pública e Direito Humanos.
32. Conselho Municipal de Trânsito;
33. Conselho Municipal de Turismo;
34. Conselho Municipal do Idoso;
35. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
36. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
37. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
38. Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
39. Corpo de Bombeiros;
40. CORSAN;
41. Defesa Civil;
42. Delegacia de Polícia;
43. Emater;
44. Entidade Hospitalar legalmente constituída no município;
45. FGTAS/SINE;
46. Grêmio Literário Patruhense;
47. Inspetoria Veterinária;
48. IRGA;
49. Liga Feminina de Combate ao Câncer
50. Lions Club;
51. Ministério Público;
52. OAB/SAP;
53. Pastoral da Criança;
54. Polo Universitário Santo Antônio;
55. Rotary Club;
56. Sindicato dos Servidores Públicos 2 Municipais de SAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

57. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Alimentos;
58. Sindicato dos Trabalhadores do Calçado;
59. Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
60. Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;
61. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
62. Sindicato Rural.

§ 1.º Para compor o **Conselhão**, as Entidades e Conselhos serão representados pelo seu representante legal ou membro indicado pelo mesmo, para mandato de 3 (três) anos, facultada 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º ...

§ 5.º Para a escolha dos Conselheiros previstos nos itens 5 e 38, do art. 3.º, inciso II, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGP) promoverá assembleias públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

§ 6.º ...”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de maio de 2018.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças